



LEI N. 014 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Institui o Programa Minha Casa Chegou, objetivando a construção de residências unifamiliar destinadas às pessoas de baixa renda residentes no Município de Bom Lugar/MA, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

Art 1º .- Fica instituído o Programa Minha Casa Chegou, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a construção de residências unifamiliar, do tipo padrão popular, destinadas às pessoas de baixa renda.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como Residência Unifamiliar Padrão Popular, o imóvel cujo padrões de dimensões gerais são: 6,40 m por 7,20 m, totalizando 46,08 m² de área construída. Cômodos: Sala de Estar com 10,00 m², Cozinha com 4,62 m², Circulação com 2,61 m², Área de Serviço com 2,52 m², Banheiro com 3,37 m², Quarto 01 com 8,12 m² e Quarto 02 com 8,75 m², Área de Paredes: 6,09 m². Cobertura: Trama de Madeira com Telha Cerâmica, duas águas. Alvenarias: Tijolo Cerâmico Furado 09x14x19 cm. Revestimento Alvenarias: Reboco. Esquadrias: Portas em Madeira Frisada, Semi-Oca (Leve ou Média), Janelas de Madeira duas Folhas com Vidros. Piso: Cimentado. Pintura: Látex Acrílica. Instalações Elétricas e Hidrossanitários em conformidade com o mínimo exigido por normas vigentes.

§ 2º - Consideram-se pessoas de baixa renda as que tenham renda per capita de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

§ 3º - O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade financeira e obedecerá a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados.

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título dos terrenos onde será construída a residência unifamiliar, cujos terrenos se encontrem sem construção, ou, em existindo construção, esta se encontre em situação de risco ou perigo iminente, ou que tenha sido danificada por intempéries.

§ 1º - Para as construções das casas, nos casos previstos nesta lei, serão rigorosamente observados os seguintes requisitos:

I – cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Assistência Social;



- II – estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município, de forma a aferir as reais condições sócio-econômicas da parte interessada;
- III – levantamento técnico e aprovação pelo Setor de Obras do Município;
- IV – elaboração do projeto a ser executado também pelo Setor de Obras do Município;
- V – aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os interessados no presente programa que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pela Prefeita Municipal em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme previsão no § 3º, do art. 1º, desta lei.

Art. 4º - Para a execução dos serviços previstos nesta lei, a Administração Municipal procederá com a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para a construção das residências unifamiliares.

Art. 5º - As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta lei ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 10 (dez) anos a partir do recebimento do benefício.

Parágrafo único – A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta lei fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.

Art. 6º - Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA, em 19 de Setembro de 2023.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal